



PROJETO DE LEI Nº 13990/2023

(Antonio Carlos Albino)

Exige desfibrilador cardíaco nos locais que especifica.

Art. 1º. Disponibilizar-se-á desfibrilador cardíaco em academias, centros de treinamentos esportivos, clubes, associações, agremiações e sindicatos que possuam pistas de atletismo, quadras poliesportivas, campos de futebol, piscinas e/ou parques aquáticos.

§ 1º. O desfibrilador deverá estar em local de fácil acesso durante todo o período em que os locais registrarem a presença de público.

§ 2º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar ao menos duas pessoas capacitadas com treinamentos específicos de primeiros socorros e de utilização do equipamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei como objetivo de proporcionar o mais rápido possível o atendimento das ocorrências médicas em locais de grande fluxo de pessoas, em especial em locais de competições e atividades físicas, mantendo nesses locais equipamentos de desfibrilação para os casos de como infarto e arritmias cardíacas e paradas cardiorrespiratórias, que infelizmente podem ocorrer nesses locais de forma súbita e que muitas vezes acabam em óbitos pela ausência de atendimento em tempo hábil.

Hoje são poucos os locais que possuem esse tipo de equipamento, a maioria dos municípios nos casos em que ocorrem esse tipo de ocorrência, são acionados os sistemas de emergência como SAMU e Bombeiros, o problema é que dificilmente a equipes acionadas podem chegar aos locais em tempo considerando ideal para a desfibrilar o coração, fazendo com que o órgão volte a bombear sangue. Segundo os médicos cardiologistas o ideal para que o paciente infartado ou com arritmia cardíaca necessitam de socorro médico nos **primeiros cinco minutos.**





A presente proposta tentar evitar a perda de vidas de muitas pessoas, pois o desfibrilador é um recurso para com efetividade de 80% dos casos que dão sobrevidas as pessoas acometidas de mal súbito.

Diante do aqui exposto busco apoio dos nobres Pares para aprovação do referido projeto.

ANTONIO CARLOS ALBINO

Albino

